

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 561/2005.

**DISPÕE DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO
TÉCNICA PROFISSIONAL E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FORO**

- Art. 1º - Fica criada e regida por esta lei, a Escola Municipal de Formação Técnica Profissional.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a implantar e manter a Escola Municipal de Formação Técnica Profissional, nos termos desta lei.
- Art. 3º - A Escola Municipal de Formação Técnica Profissional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Araporã, onde tem sede e foro, será instituída como pessoa de Direito Público, por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, e reger-se-á pela legislação vigente e por seus Estatutos e Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES**

- Art. 4º - A Escola Municipal de Formação Técnica Profissional, tem por finalidade promover e prover a educação a formação e profissionalização do educando, mediante:
- I - a criação, instalação e manutenção de cursos, pesquisas e extensão, com vista, particularmente, à formação profissional do educando nos termos da legislação que regule a matéria em cada caso;
 - II - o desenvolvimento de forma regular, de todas as atividades ligadas ao ensino técnico profissionalizante e correlatos, por diferentes meios e intercâmbio com entidades congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- III - a participação e contribuição para a promoção do desenvolvimento regional e nacional;
- IV - integração com entidades, empresas, comércio, indústria e órgãos diversos, através de convênios e contratos que visem a formação profissional do educando;
- V - preparação do educando para que possa atuar nas áreas de produção agro-industrial e outras de difusão de suas tecnologias;
- VI - atuação como centro de desenvolvimento agro-industrial e de apoio às atividades de educação comunitária básica, apoiando o crescimento local e regional, do comércio da indústria, de todos os setores produtivos e suas atividades correlatas;

Art. 5º - A Escola Municipal de Formação Técnica Profissional, será organizada por áreas profissionais, constantes do quadro Anexo I, que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada curso.

Parágrafo Único - São objetivos da Escola:

- I - ministrar cursos técnicos profissionalizantes, por si e/ou através de convênios com entidades especializadas, legalmente habilitadas;
- II - ministrar os cursos autorizados, através de campus geridos e mantidos pela Escola ou pelo Município;
- III - ministrar cursos de extensão de grade curricular própria ou cedida através de convênio;
- IV - prestar assistência médica ao educando, quando for o caso;
- V - prestar assistência nutricional e outras que preservem o bem-estar ou que sejam benéficas ao educando;

Parágrafo Único - A carga horária será distribuída na forma estabelecida na criação e implantação de cada curso, observado a legislação pertinente.

Art. 6º - Para a consecução de suas finalidades e atividades, a Escola Municipal de Formação Técnica Profissional, goza de autonomia técnica, didática, administrativa e financeira, podendo criar ou extinguir cursos e metas na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração da Escola, o Conselho Técnico Administrativo e a Diretoria Administrativa.

Art. 8º - O Conselho Técnico Administrativo será constituído por 03 (três) membros assim definidos:

- I - Conselheiro Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos desta lei;
- II - O Secretário Municipal de Educação;
- III - Um representante do Corpo Docente da Escola.

§ 1º - O membro do CTA, representante do Corpo Docente da Escola, será escolhido pelos seus pares, em reunião para este fim, e indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada Conselheiro Titular, haverá um Suplente, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, e, o mandato de todos eles, titulares e suplentes, será fixado no ato da nomeação, a qual poderá ser revogada a critério do Prefeito.

§ 3º - O cargo e função de Conselheiro não será remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

Art. 9º - Não fará parte do CTA, quem não residir no Município de Araporã. O conselheiro ou suplente, que deixar de cumprir esta exigência, será automaticamente destituído do cargo e função de conselheiro, podendo ser exonerado, inclusive, do cargo de confiança que ocupar, se for o caso.

Art. 10 - Os conselheiros Titulares, nos casos de ausência, serão substituído, interinamente, em suas funções e atribuições, pelos respectivos suplentes.

Art. 11 - Ao Conselho Técnico Administrativo compete:

I - examinar, modificar e aprovar:

- a) - o plano de ação da Escola, bem como a previsão da proposta orçamentária;
- b) - a criação de cursos, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- c) - o plano de cargos e sistemas de remuneração.

II - decidir sobre a aquisição, doação, permuta, cessão de uso, hipoteca e alienação, locação ou arrendamento de imóveis e a destinação de bens móveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0133

III - manifestar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - A Diretoria Administrativa será composta pelos seguintes profissionais:

- I - Diretor Administrativo;
- II - Vice-Diretor
- III - Coordenador do curso
- IV - Orientador Educacional
- V - Supervisor Pedagógico
- VI - Secretário do SIEC
- VII - Secretário Escolar;
- VIII - Auxiliar de Secretaria;

Art. 13 - Os profissionais que formarão a Diretoria Administrativa serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que residam no Município e atendam os requisitos para os cargos, estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério, e na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os vencimentos ou salários dos componentes da Diretoria Executiva da Escola Municipal de Formação Técnica Profissional, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, no ato da nomeação, conforme estipulado no Anexo II desta Lei.

Art. 14 - Compete à Diretoria Administrativo da Escola:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Escola;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CTA;
- III - representar a entidade em juízo ou fora dele;
- IV - elaborar o plano de ação, bem como as respectivas previsões e propostas orçamentárias;
- V - autorizar a realização de despesas da Escola, segundo o seu orçamento;
- VI - submeter à aprovação do CTA, o plano de cargos e sistemas de remuneração, dos funcionários;
- VII - celebrar protocolos, acordos, contratos e convênios;
- VIII - contratar, movimentar, promover e dispensar o pessoal estritamente necessário;
- IX - apresentar ao CTA, e à Secretaria Municipal de Educação, relatório semestral e anual de atividades da Escola;
- X - propor ao CTA, a aquisição, cessão, doação, permuta, hipoteca e alienação, locação ou arrendamento de bens imóveis e a destinação a ser dada aos bens móveis;
- XI - propor ao CTA, o Regimento Interno da Escola, bem como as suas modificações;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- XII - receber bens, doações, subvenções e auxílios concedidos à Escola, ouvido o CTA, quando se tratar de doação onerosa;
- XIII - elaborar o Regimento Interno da Escola;
- XIX - exercer outras atribuições de natureza executiva, necessárias à consecução dos objetivos da Escola.

Art. 15 - O quadro inicial de formação do Corpo Docente da Escola Municipal de Formação Técnica Profissional será formado pelos profissionais que ministrarão os cursos que forem implantados, a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Parágrafo Único - Os salários e a carga horária dos profissionais do quadro do Corpo Docente, serão fixados por Lei aprovada na ocasião da implantação.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - A receita da Escola, será constituída de:

- I - recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araporã;
- II - doações, cessões de direito, legados, auxílios, contribuições e subvenções que lhe venha ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- III - pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;
- IV - pelas receitas provenientes de suas ações e prestação de serviços;
- V - pela renda de sua produção de bens e material de uso e consumo e outras, legalmente comprovadas e de natureza eventual;
- VI - Pelas transferências conveniadas e outras de natureza legal.

§ 1º - A Escola poderá receber dotações, cessões de direito, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.

§ 2º - Os bens e direitos da Escola, serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§ 3º - No caso de extinção da Escola, seus bens e direitos, e seu acervo técnico-educacional, passarão a integrar o patrimônio do Município de Araporã.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signature]



- 0135,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 17 – A Escola Municipal de Formação Técnica Profissional, oferecerá certificado de conclusão de todos os cursos profissionalizantes que manter em sua grade curricular aprovada.

Art. 18 – O ano letivo da Escola, coincidirá com o ano letivo das demais escolas públicas do Município e do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 – A Escola fixará anualmente, sempre na primeira quinzena de Janeiro, o número de vagas para cada curso, e o período para inscrição, ou matrícula, bem como os documentos necessários.

Art. 20 – O aluno regularmente inscrito ou matriculado, que deixar de freqüentar as aulas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá sua inscrição ou matrícula cancelada.

Art. 21 – As matrículas ou inscrições para cursos profissionalizantes ou de formação técnica, serão colocadas à disposição dos interessados, sempre que houver vagas.

Art. 22 – A Escola poderá contratar serviços especializados, sem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades eventuais.

Art. 23 – Par o educando e professores, é obrigatória a freqüência às aulas e atividades práticas da Escola.

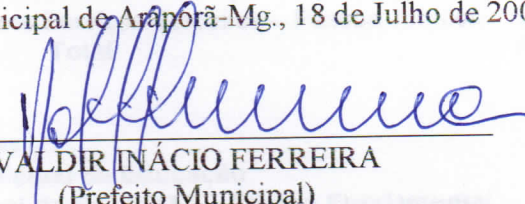
Art. 24 – O exercício financeiro da Escola coincidirá com o ano civil.

Art. 25 – Dentre outros a Escola poderá oferecer os cursos profissionais, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA da Escola.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 158/95.

Prefeitura Municipal de Araporã-Mg., 18 de Julho de 2005.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 561/2005 6

DATA 18 de Julho de 2005


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal